



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 270 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Brás, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, Estado de Alagoas, aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Brás, Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), destinados à implantação de sistema de geração de energia solar e/ou energia renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de São Brás, Estado de Alagoas, para debitar os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás/AL, 21 de agosto de 2026.

KLINGER QUIRINO Assinado de forma
SANTOS:0448555 digital por KLINGER
QUIRINO
7430 SANTOS:04485557430

Klinger Quirino Santos
Prefeito Municipal